

## Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Violência Doméstica contra a Mulher

BOLETIM INFORMATIVO - Nº 05 - ANO II - SETEMBRO E OUTUBRO DE 2014

### A Apresentação

Prezados Colegas,

Segue a edição do 5º Boletim Informativo do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, relativo ao período de setembro e outubro de 2014.

Nesta edição, foram selecionadas notícias de interesse publicadas em sites, bem como artigos doutrinários e acórdãos, que focam especialmente a questão relativa a situações de **stalking**, que são muito recorrentes por ocasião da ruptura das relações íntimas de afeto.

No Brasil, a inexistência de um tipo penal específico contribui para uma invisibilidade dessas situações e uma série de dificuldades na compreensão do real grau de risco para as vítimas, em especial mulheres, que sofrem com a perseguição contumaz e muitas vezes violenta praticada por seus parceiros ou ex-parceiros.

Por *stalking* deve-se compreender o assédio persistente, que pode ser praticado por diversas formas, desde a insistência em manter contato até a vigilância e monitoração dos passos da pessoa-alvo. Tais condutas caracterizam a violência psicológica referida na Lei Maria da Penha (artigo 7º, II, da Lei 11.340/2006)

Diversos países já criminalizaram o *stalking*, dentre eles, citamos a Dinamarca, Reino Unido, Bélgica, Holanda, Alemanha, Áustria, Itália, Estados Unidos, Canadá, Índia, China, Japão. No Brasil, a previsão do *stalking* consta do Projeto do Novo Código Penal, em seu artigo 147.

Recentemente, a Convenção Europeia para a Prevenção e Combate da Violência contra as Mulheres e da Violência Doméstica, de 2011, previu a obrigação dos Estados Partes de criminalizarem o *stalking*, em seu artigo 34.

Nesse contexto e com o fim de trazer luzes para o tratamento da questão em nosso cotidiano, segue abaixo o material selecionado.

Boa leitura a todos!

Cordialmente,

Coordenação do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Violência Doméstica contra a Mulher

1) [“Stalking: Abordagem Penal e Multidisciplinar”](#) - Material de capacitação elaborado pelo Centro de Estudos Judiciários de Lisboa.

2) [Convenção Europeia para a Prevenção e o Combate à Violência contra as Mulheres e a Violência Doméstica](#)

3) [Vitimação por stalking: Preditores do Medo](#) - Marlene Matos, Helena Grangeia, Célia Ferreira e Vanessa Azevedo

4) [Violência Doméstica e Stalking pós-ruptura: Dinâmicas, Coping e Impacto Psicossocial na Vítima](#) - Célia Ferreira e Marlene Matos

5) [Apresentação da Oficina sobre Stalking no V Encontro Nacional da COPEVID, realizado nos dias 26 a 28 de novembro de 2014](#)

### Expediente



Av. Marechal Câmara, 370 - 6º andar  
- Centro  
CEP: 20020-080

Telefones.  
2262-1776 | 2240-1913

E-mail:  
cao.vd@mprj.mp.br

Coordenadora  
Lúcia Iloizio Barros Bastos

Secretária  
Ana Cristina Oliveira Pacheco Alves

• • •

Projeto gráfico  
Gerência de Portal e Programação  
Visual

6) [Stalking: Uma neo-criminalização necessária](#) – Jorge Casaca

7) [Site da Associação Portuguesa de Apoio à Vítima](#) – Informativo completo sobre o Stalking – comportamentos de stalking, impactos para as vítimas, mitos e fatos

### 8) Acórdãos do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul

• [HC 70055142970 \(CNJ 0238924-38.2013.8.21.7000\) HABEAS CORPUS. AMEAÇA E CONSTRANGIMENTO ILEGAL. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. PRISÃO PREVENTIVA. CONDUTA DE RISCO \(STALKING\) BEM EVIDENCIADA, COM ANÚNCIO DE PROGRESSÃO CRIMINOSA. JUÍZO DE RISCO BEM FUNDAMENTADO NOS FATOS CONCRETOS, SEM QUE SEJAM OFERECIDOS MOTIVOS SUFICIENTES PARA RECONSIDERÁ-LO NESTA SEDE. COAÇÃO QUE SE RECONHECE LEGAL. ORDEM DENEGADA.](#)

• [HC 70058472218 \(CNJ 0039784-86.2014.8.21.7000\) HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. AMEAÇA E VIAS DE FATO. PRISÃO PREVENTIVA DECRETADA PARA GARANTIR A APLICAÇÃO DA LEI PENAL E PARA CONFERIR PROTEÇÃO E SEGURANÇA À OFENDIDA. FUNDAMENTAÇÃO QUE SE REVELA SUFICIENTE NO CASO CONCRETO. PACIENTE QUE, MENOS DE UM MÊS APÓS SER SOLTO E ESTANDO CIENTE DAS MEDIDAS PROTETIVAS DEFERIDAS, REITERA A CONDUTA PERSECUTÓRIA POR TRÊS VEZES CONSECUTIVAS, INVADINDO A CASA DA OFENDIDA, AMEAÇANDO-A DE MORTE E AGREDINDO FISICAMENTE. PRISÃO QUE NÃO É TEMPORALMENTE EXCESSIVA, DECRETADA EM 28.01.2014. AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. ORDEM DENEGADA.](#)

• [HC 70060023389 \(CNJ 0194901-70.2014.8.21.7000\) HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. DESCUMPRIMENTO DE MEDIDAS PROTETIVAS, POR DUAS VEZES. PRISÃO PREVENTIVA DECRETADA PARA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E PARA CONFERIR PROTEÇÃO E SEGURANÇA À OFENDIDA. FUNDAMENTAÇÃO QUE SE REVELA SUFICIENTE NO CASO CONCRETO. PACIENTE QUE, APÓS SEREM DEFERIDAS MEDIDAS PROTETIVAS, VEM A AGREDIR A OFENDIDA COM UM PEDAÇO DE MADEIRA E, DEPOIS, A AMEAÇÁ-LA PORTANDO ARMA DE FOGO. CONSIDERANDO SEREM CINCO FATOS DELITUOSOS VERSADOS NOS AUTOS, A PRISÃO CAUTELAR NÃO PODE SER REPUTADA EXCESSIVA TEMPORALMENTE, POIS EFETIVADA EM 14.03.2014. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO, POR ORA. ORDEM DENEGADA.](#)